

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL****RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 911/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão de professor substituto e professor visitante;

IV - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

V - programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI - execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos;

VIII - atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

IX - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

X - admissão de pesquisador, estadual, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

XI - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII - prestação de serviço braçal de plantio, colheita e distribuição, em áreas de pesquisas agropecuárias e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos; e

XIII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado, utilizando como critério de seleção a análise curricular dos candidatos, e terão vigência de no máximo 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 6º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I — Pelo término do prazo contratual;

II — Por iniciativa do contratado;

III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

Art. 8º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel/RN, em 30 de março de 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Municipal nº 911/2021, de 30/03/2021, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 30 de março de 2021

Célio Gonçalves de Queiróz

Prefeito**LEI Nº 911/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021****ANEXO I - Quadros de Contratos Temporários**

I - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Entrevistador	3	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Supervisor	1	40 horas/semana	R\$ 1.650,00
Visitador Social	10	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Orientador Social	5	20 horas/semana	Meio Salário mínimo vigente
Orientador Social	1	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Motorista	2	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
ASG	3	40 horas/semana	Salário mínimo vigente

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Professor de 1º ao 5º	10	30 horas/semana	R\$ 1.630,00
Professor de 6º ao 9º	04(*)	30 horas/semana	R\$ 1.630,00

(*) Números de vagas alteradas pela Emenda Substitutiva de 26/03/2021.

III - Secretaria Municipal de Obras			
Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Arquiteto	1	20 horas/semana	R\$ 2.200,00
Vigia	4	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Manutenção	2	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Tratorista	2	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Operador de Máquina (Carteira "D")	2	40 horas/semana	R\$ 1.500,00
Pedreiro	1	40 horas/semana	R\$ 1.359,20
Servente de Pedreiro	10	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Motorista (Carteira "D")	3	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Coveiro	3	40 horas/semana	Salário mínimo vigente

IV – Secretaria Municipal de Saúde			
Cargo/Função	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Médico (ESF)	10	40 horas/semana	R\$ 13.000,00
Enfermeiros (ESF)	6	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Cirurgião Dentista (ESF)	4	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Auxiliar de Dentista (ESF)	4	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Nutricionista	2	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Fonoaudióloga	2	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	3	30 horas/semana	R\$ 3.000,00
Psicóloga	5	30 horas/semana	R\$ 1.800,00
Bioquímico/Farmacêutico	3	30 horas/semana	R\$ 2.500,00
Médico Plantonista (24h)	7	24h/Plantão	R\$ 1.900,00 (Por plantão)
Médico Plantonista (12h)	7	12h/Plantão	R\$ 950,00 (Por plantão)
Médico Especialista	8	02 atendimentos mês	R\$ 3.000,00 (por atendimento)
Enfermeiro Responsável Técnico	2	30 horas/semana	R\$ 2.500,00
Técnico de Enfermagem	10	30 horas/semana	R\$ 1.500,00
Recepcionista	3	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Motorista	10	40 horas/semana	R\$ 1.100,00
Cozinheira	2	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
ASG	15	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Vigilante/Portaria	5	40 horas/semana	Salário mínimo vigente

São Miguel / RN, 30 de março de 2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:B28A6240

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2021. Edição 2494
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>